

Bruxelas, 2 de fevereiro de 2024
(OR. en)

6007/24

PECHE 45

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Recomendação de decisão do Conselho que autoriza a abertura de negociações com a República da Guiné-Bissau tendo em vista um novo protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da pesca entre a Comunidade Europeia e a República da Guiné-Bissau – Adoção

1. Em 17 de janeiro de 2024, a Comissão Europeia apresentou ao Conselho a recomendação em epígrafe¹.
2. O Grupo da Política das Pescas analisou a recomendação na sua reunião de 17 de janeiro de 2024. O Grupo aprovou o compromisso da Presidência² em 25 de janeiro de 2024.
3. Por conseguinte, convida-se o Coreper a confirmar o acordo alcançado a nível do Grupo e a sugerir ao Conselho que, numa próxima reunião:
 - adote a decisão que autoriza a abertura das negociações conforme consta do documento 5886/23 (na versão ultimada pelos juristas-linguistas) e chegue a acordo sobre as diretrizes de negociação constantes do documento 5607/24 ADD 1;
 - decida não publicar a decisão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 2, alínea b), do seu Regulamento Interno;

¹ Docs. 5378/24 + ADD 1. Em 17 de janeiro de 2024, foi igualmente apresentada a avaliação do protocolo de aplicação do Acordo de Parceria no domínio da Pesca entre a UE e a Guiné-Bissau (cf. docs. 5378/24 ADD 2 + ADD 3).

² Doc. 5607/24 + ADD1.

- registe que o Parlamento Europeu será informado, nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE, e que para o efeito se transmitirá ao Parlamento uma cópia da decisão em papel, acompanhada das diretrizes de negociação; e ainda
 - exare na ata do Conselho a declaração constante da adenda à presente nota.
-